



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### MINUTA DE CONTRATO Nº 048/2017 CREDENCIAMENTO Nº01/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 PROCESSO Nº 031/2017

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO: José Henrique Resende

MA SP: 515-0

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

**Corradi Serviços LTDA-EPP**, CNPJ nº 71.016.794/001-20, localizada Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, nº 268, Bairro dos Dias Itaguara/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Graciliano Rodrigues Corradi, CPF: 041.199.986.90 e RG n.º 10.301.001 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 031/2017, Inexigibilidade 003/2017, Credenciamento n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar serviços de manutenção nos veículos e equipamentos (máquinas) da frota municipal, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2017, processo Licitatório nº 031/2017 e modalidade Inexigibilidade nº 003/2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicado em: 29/06/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 - Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 30 km da Prefeitura Municipal de Piracema.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 - As peças que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 024/2017, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

CORRADI SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 71.016.794/0001-20					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	30	Serviço	Alinhamento de veículos leves	43,33	1.300,00
4	120	Serviço	Balanceamento por roda veículos leves	11,67	1.400,00
7	25	Serviço	Cambagem veículos leves	78,33	1.958,33
9	20	Serviço	Serviços de caster veículos leves	81,67	1.633,33
10	10	Serviço	Serviços de caster veículos médios	90,00	900,00
25	166	Hora	Manutenção mecânica de veículos leves	67,50	11.205,00
26	83	Hora	Manutenção mecânica de veículos médios	88,33	7.331,66
27	133	Hora	Manutenção mecânica de veículos pesados	108,33	14.408,33
28	166	Hora	Manutenção mecânica equipamento de máquinas	133,33	22.133,33
29	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos leves	88,33	22.083,33
30	125	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos médios	141,67	17.708,34
31	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos pesados	146,67	36.666,68
32	200	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica equipamento de máquinas	141,67	28.333,34
<b>Valor global.....R\$</b>					<b>167.061,67</b>

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 167.061,67 (Cento e sessenta e sete mil sessenta e um reais sessenta e sete centavos).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 66	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 75	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 101	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 109	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 116	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 178	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 199	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 207	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 244	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 303	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 346	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 354	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 367	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 424	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 465	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 491	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 499	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 519	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 541	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1 - DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- i) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Tipo de hospedagem
- e) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- f) Local, data e assinatura
- g) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

marc



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 29 de junho, de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**Corradi Serviços LTDA-EPP**

CNPJ nº 71.016.794/0001-20

Repres. Legal: Graciliano Rodrigues Corradi

CPF: 041.199.986.90

**CONTRATADO (A)**

### Testemunhas:

1)

CPF: 764.053.246-53

2)

CPF: 106.851.946-79